



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

MENSAGEM Nº 05

/2001

Favorável Contrário

EM, 22/ago/2001

APROVADO

Emas - PB

01 / 09

12/001

Senhor Presidente:

[Assinatura]
Presidente

Estamos encaminhando à apreciação e deliberação por parte dos ilustres integrantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei dispondo sobre autorização para disciplinar a carga horária a ser despendida pelos funcionários públicos municipais, de acordo com a carga horária por eles despendida, bem como, outros projetos de Leis, no sentido de alterar o artigo 42 da Lei 214/2001; um no sentido de disciplinar a remessa de documentos contábeis pela Câmara Municipal à Prefeitura.

Vossa Excelência e os seus ilustres pares tem conhecimento da exigência emanada do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na qual ameaça a emissão de parecer contrário à prestação de contas da prefeitura quando o administrador público municipal não cumprir com as normas constitucionais relacionadas ao pagamento do salário aos funcionários públicos.

Os nobres integrantes dessa Casa Legislativa têm conhecimento da impossibilidade de concessão de pagamento no mínimo, no valor de pelo menos correspondente a um salário mínimo, ou seja, R\$ 180,00 para cada funcionário. Por outro lado, a Administração Municipal teria condições orçamentárias de conceder pagamento de no mínimo R\$ 180,00 para cada funcionário desde que procedesse demissões de dezenas de funcionários, enxugando desta forma a folha de pagamento.

Longe desta iniciativa, ou seja, de demitir dezenas de funcionários da Prefeitura com o objetivo de ter condições de efetuar o pagamento de salário mínimo para os que restarem em exercício. Não queremos afirmar, com isso, que não ocorrera demissões. Não. Demissões poderão até ocorrer, mas com certeza, se ocorrer será em reduzido número, desde que, obviamente, exista uma legislação

municipal, como se está propondo, para possibilitar pagamento de salário de forma proporcional.

Com isso, nobres Vereadores, aqueles funcionários que trabalham apenas quatro horas por dia, na sua maioria, em unidades escolares, poderá perceber remuneração proporcional de acordo com a carga horária despendida, além de adquirir a segurança no seu trabalho.

Para tanto, estamos encaminhando a Proposição ao conhecimento de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, inclusive, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos através da nossa Consultoria Jurídica no dia da discussão e deliberação em Plenário por essa Casa Legislativa.

Ressaltamos ainda, que além do projeto que cuida da proporcionalização dos salários, os demais também são de grande importância para a estruturação contábil do município, bem como, para adequação do mesmo às normas da LRF.

Diante do exposto, na forma do art.13, alínea "a", c/c o art. 60, § XVIII, AMBOS DA Carta Orgânica Municipal, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** os integrantes da Câmara Municipal de Emas para apreciar e deliberar as mencionadas Proposições.



JOSE WILLIAM MADRUGA

Prefeito

Exm^o. Sr.

Vereador ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Emas

Nesta.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Recbi em 03
Nº 00000

PROJETO DE LEI Nº 019/2001

Dispõe sobre autorização para pagamento de remuneração de pessoal considerando-se a proporcionalidade de horário, e dá providências correlatas

Art. 1º - Todos os funcionários exercendo cargos de provimento efetivo dos dois Poderes Constituídos no Município, não perceberão remuneração inferior ao valor do salário mínimo nacional, desde que obedeçam a carga horária mínima em suas atividades funcionais de 08(oito) horas diárias, divididos em dois turnos de expedientes e em efetivo exercício em órgãos públicos do Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder pagamento de remuneração a funcionários, inclusive os que vierem a ser admitidos, de forma proporcional ao horário de trabalho, observando-se, para tanto, os valores estabelecidos em legislação municipal específica.

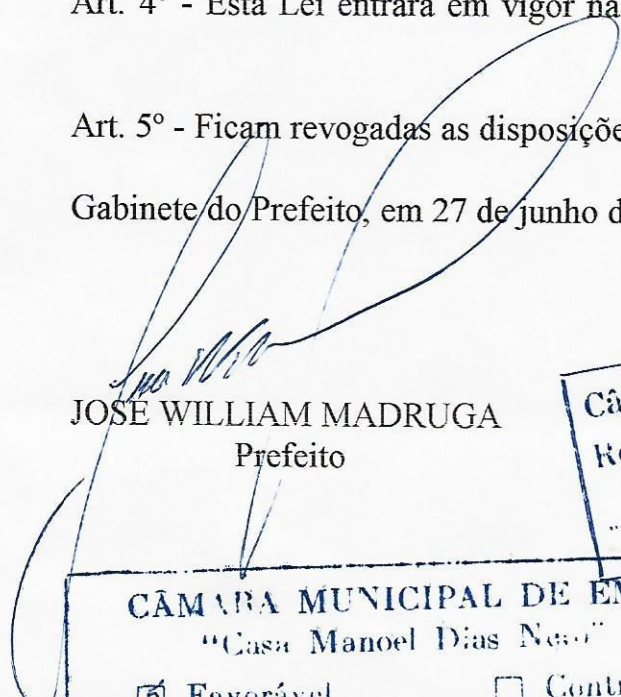
Art. 3º - Para a formalização e concretização do pagamento na forma prevista por esta Lei, o funcionário assinará termo de adesão concordando com o recebimento da sua remuneração observando-se a proporcionalidade da carga horária de trabalho por ele despendida.

Parágrafo único - O funcionário que optar pelo recebimento de remuneração observando-se a proporcionalidade da carga horária despendida, exercerá as suas atividades funcionais em um único turno de expediente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2001


JOSE WILLIAM MADRUGA
Prefeito

Câmara Municipal de Emas-PB.
Rec. Em. _____
Funcionário Responsável _____

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
A P R O V A D O